



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2389
de 16 de abril de 2007

Disciplina a realização de despesa
em regime de adiantamento, conforme
específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público, precedida de empenhamento na dotação orçamentaria própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar o regime comum de aplicação.

Parágrafo Único - Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- a) extraordinárias e urgentes;
- b) que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição pagadora;
- c) com refeições;
- d) com transportes;
- e) judiciais;
- f) de comissões e conselhos municipais;
- g) com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- h) miúdas e de pronto pagamento;
- i) de assistência social;
- j) de qualquer natureza que não possam ou não convenham se subordinar ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2389/07

continuação

fls. 02

§ 1º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento aquela cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação.

§ 2º - O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido por Decreto.

§ 3º - Não são possíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

Art. 3º - Os adiantamentos serão únicos ou de base mensal.

§ 1º - Os únicos são aqueles concedidos para atendimento de determinadas despesas com prazos de aplicação fixados pela autoridade competente, não superiores a sessenta (60) dias contados da entrega do numerário ao agente público.

§ 2º - Os de base mensal são aqueles concedidos para aplicação em cada mês civil, podendo ser deferidos para uma sequência de meses, desde que não se ultrapasse o exercício financeiro.

§ 3º - Nos adiantamentos de base mensal, o numerário deverá estar à disposição do responsável no primeiro dia de cada mês, em todos os períodos de aplicação deferidos.

Art. 4º - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas:

I - no prazo de cinco (5) dias após a realização da última despesa, no caso dos únicos;

II - até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao da aplicação, nos de base mensal.

Art. 5º - Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, aberta em nome do servidor público responsável.

Art. 6º - As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Chefe do Departamento de Finanças da Municipalidade.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2389/07

continuação

fls. 03

Parágrafo Único - Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, bem como a identificação do seu ordenador, quando não for o próprio responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - O responsável que não prestar as contas no prazo ficará sujeito a processo administrativo para apuração da falta e do alcance quando for o caso.

Parágrafo Único - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês de fração.

Art. 8º - A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1217, de 22 de junho de 1983, e 1367, de 7 de maio de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de abril de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 16 de abril de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração